



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anyzio Chaves, 1001 - Cep. 68030-290

CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ACATADO PELA MESA

PLENÁRIO 23/08/19

Câmara Municipal de Santarém
Alaércio Magalhães Cardoso
1º Secretário

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº. 32/2019.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apoiado no Regimento Interno da Casa, o membro deste Poder, signatário desta, requer que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado expediente atendendo a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53, inciso XVI, combinado Artigo 58, inciso II, solicitando as seguintes informações junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. O Poder Executivo está cumprindo com o disposto na **Lei 12527/2011**, a chamada **Lei de Acesso à Informação** que trata da divulgação dos gastos com publicidade oficial e institucional pela Administração direta e Indireta do Município de Santarém-Estado do Pará? Em caso afirmativo, indique como ter acesso facilitado a integralidade dos dados nos moldes exigidos pela referida lei; em caso negativo, justifique.
2. Qual o valor total gasto com divulgação oficial e institucional do Município de Santarém desde o início do atual governo até a presente data?
3. Apresentar a esta Casa de leis, cópia dos contratos com agências de publicidade, blogs, sites, Televisão, jornais e rádios vigentes das autorizações de veiculação/publicidade conferidas até a presente data.
4. Cópia dos materiais gráficos, digitais, de áudio e de vídeo que tenham sido publicados, custeados com recursos da rubrica de divulgação oficial e institucional do Município de Santarém, até a presente data.
5. Cópia das notas fiscais dos veículos de imprensa e das comissões das agências referentes ao ano de 2019.
6. O Poder Executivo está cumprindo com o disposto na Lei acima estabelecida, a fim de que as informações relativas ao custo de produção e divulgação do material divulgado conste na própria peça publicitária?

JUSTIFICATIVA – Senhora e senhores vereadores, a transparência como um dos princípios constitucionais dentre outros de grande importância, é um meio pelo qual a população pode fiscalizar o poder público na divulgação de ações e atos.

A lei 12527/2011, a chamada **Lei de Acesso à Informação**, obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, estatais, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas, autarquias etc.) a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa que solicitar os dados. A lei determina que os órgãos públicos criem centros de atendimento dentro de cada órgão chamados de SIC (Serviços de Informação ao Cidadão). Esses centros precisarão ter estrutura para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações de interesse coletivo como, por exemplo, tramitação de documentos, processos de licitações e gastos públicos.

A Lei de Acesso à Informação estabelece também que as entidades públicas divulguem na internet, em linguagem clara e de fácil acesso, dados sobre a administração pública. Devem constar, no mínimo, registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. Também devem ser publicados registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e informações sobre licitações, inclusive os editais e resultados. A lei exige ainda que fiquem expostos na internet dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do governo, além de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. As informações devem ser mantidas sempre atualizadas. Apenas os municípios com menos de 10 mil habitantes estão desobrigados a apresentar em um site na internet os dados sobre as operações municipais. No entanto, os órgãos desses pequenos municípios são obrigados a prestar informações sempre que solicitadas.

Quem poderá solicitar informações?

Qualquer pessoa pode pedir dados a respeito de qualquer órgão da administração pública.

Não há limites para as informações a serem solicitadas. Podem ser requisitadas quaisquer informações a respeito de dados relativos aos órgãos públicos.

E se o órgão público não atender ao pedido? Se o órgão não puder prestar as informações, terá de apresentar uma justificativa. Se o cidadão não aceitar a justificativa, pode entrar com recurso no próprio órgão. Se ainda não conseguir, pode apresentar outro recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída pela lei. A comissão vai avaliar o sigilo de dados públicos e as justificativas apresentadas pelo órgão público para não prestar as informações solicitadas. Se entender que a informação pode ser divulgada, a comissão acionará o órgão para que atenda ao pedido do cidadão.

As questões acima solicitadas atende que a transparência é um dos princípios constitucionais dentre outros de grande importância, é um meio pelo qual a população pode fiscalizar o poder público na divulgação e ações de seus atos. Daí nossa indagação onde esperamos resposta do competente órgão para responder em caráter de urgência/urgentíssima sobre os questionamentos acima de forma oficial no sentido de termos uma resposta concreta e satisfatório visando informarmos, como representante da população nesta Casa, a quem interessar possa.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2019


VALDIR MATIAS JR.
Vereador - PV